



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.504

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1954

(*) LEI N. 741 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre os reparos a serem feitos no prédio que serve de quartel para os destacamentos policiais, na cidade de Mocajuba, neste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar fazer os reparos exigidos no prédio que serve de quartel para os destacamentos policiais, na cidade de Mocajuba, neste Estado.

Parágrafo único. A despesa decorrente da autorização definida neste artigo correrá à conta da consignação "Conservação de Prédios do Estado", da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação" do orçamento vindouro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1953. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 17.500, de 27/12/1953.

LEI N. 755 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre as finalidades do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, suas fontes de receita, benefícios, administrações e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará criado pela Lei n. 1.725, de 11 de novembro de 1918, passa a ter personalidade jurídica, de natureza autarquica, sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, e tem por finalidades precípuas assegurar aos associados-contribuintes e seus beneficiários um regime de previdência e assistência social definidos nesta lei.

Parágrafo único. O Montepio, enquanto não tiver sede própria, funcionará anexo à Secretaria de Estado de Finanças, e terá ação em todo o Estado por intermédio de seus órgãos de administração.

Art. 2.º São associados-contribuintes obrigatórios todos os servidores públicos civis e militares, efetivos ou vitalícios, que percebem vencimentos diretamente pagos pelo Estado.

Art. 3.º São associados-contri-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

buintes facultativos o pessoal extranumerário, serventuários de justiça sem vencimentos fixos, funcionários interinos, contratados e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4.º A inscrição dos associados-contribuintes obrigatórios decorrerá da posse ou função, enquanto que a dos associados-contribuintes facultativos será feita a seu requerimento.

Art. 5.º A Receita do Montepio será constituída pelo seguinte:

I—Contribuição mensal dos associados-contribuintes, calculada na base de 8% sobre o máximo de Cr\$ 2.000,00 para os que perceberem vencimentos inferiores a Cr\$ 4.000,00; e sobre o máximo de Cr\$ 4.000,00 para os que perceberem vencimentos iguais ou superiores a esta importância;

II—Quota do Estado correspondente a 50% da importância arrecadada dos associados-contribuintes;

III—Quota do Estado proveniente da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social", definida no art. 6.º desta lei;

IV—Rendas resultantes da aplicação de reservas;

V—Doações e legados;

VI—Reversão de quaisquer natureza;

VII—Rendas eventuais.

Art. 6.º Fica criada sob o título de "Taxa de Previdência Social" uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedades de economia mista de que fôr o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 1.º São isentas as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

§ 2.º A Taxa de Previdência Social será cobrada no ato do pagamento de cada conta por dedução de 5% do valor respectivo.

Art. 7.º A renda do Montepio arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças, e pelo Departamento de Estradas de Rodagem e outras fontes será recolhida por essas entidades, no dia imediato, à Agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da conta do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".

Parágrafo único. A conta bancária definida neste artigo será movimentada com a assistência do Secretário de Estado de Finanças, mediante o seu "Visto", nos cheques emitidos contra dita conta.

Art. 8.º O Montepio proporcionará aos seus associados-contribuintes ou beneficiários, confor-

me o caso, os seguintes benefícios:

I—Empréstimos simples por consignação em folha;

II—Seguro-morte;

III—Pecúlio.

Art. 9.º Os empréstimos simples serão feitos pelo prazo máximo de doze meses, a juros de 4% ao ano, resgatáveis em prestações mensais, por consignação em folha.

Parágrafo único. Os empréstimos de que trata este artigo serão para atendimento de despesas dos associados-contribuintes com enfermidades ou morte de pessoa de sua família, casamento de filhos ou outros casos de natureza especial.

Art. 10. O seguro-morte garantirá aos beneficiários do associado-contribuinte, que falecer após haver realizado 12 contribuições mensais, uma pensão correspondente à metade do valor do salário-contribuição do associado-contribuinte à data da sua morte, considerados os limites máximos de contribuição a que se refere o art. 5.º.

Art. 11. Terão direito à pensão:

I—Viúva, ou viúvo inválido, e filhos de qualquer condição legal, cabendo a metade da pensão à viúva, ou viúvo, e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

II—Mãe viúva ou solteira e pai inválido, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado-contribuinte, os quais na falta de filhos, concorrerão com a viúva, ou viúvo inválido, em partes iguais;

III—Irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado-contribuinte.

§ 1.º A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo exclui do benefício qualquer dos mencionados nas classes subsequentes, sem prejuízo da concorrência a que alude o inciso II.

§ 2.º O associado-contribuinte que não tiver beneficiários nas condições deste artigo, poderá, mediante declaração por ele assinada com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Montepio, designar como seus beneficiários, para direito à pensão, determinadas pessoas que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva.

§ 3.º No caso de morte, a pensão da viúva reverterá em favor dos filhos e dês-tês em favor da qual.

Art. 12. A invalidez dos beneficiários será apurada em exame, a que procederá uma junta médica de Saúde Pública, por solicitação do Secretário de Estado de Finanças, e os demais requisitos serão verificados mediante pro-

vas bastantes nas suas oportunidades.

Art. 13. O direito de pensão extingue-se:

1.º para viúva que contrair novas núpcias;

2.º para os filhos e irmãos que completarem dezoito anos;

3.º para as filhas e irmãs que contraírem matrimônio;

4.º para pai, filhos e irmãos inválidos quando cessar a invalidez.

Art. 14. O pecúlio, igual para todos, será no valor de Cr\$ 10.000,00 livre de qualquer contribuição por parte do segurado, pagável por intermédio de companhia de seguros de vida idônea, a qual incumbe também a obrigação da emissão de apólices para cada segurado.

§ 1.º A instituição do pecúlio será feita livremente pelo associado-contribuinte em favor de determinada ou determinadas pessoas, expressamente designadas para esse fim na respectiva apólice.

§ 2.º O pecúlio definido neste artigo é do tipo de seguro em grupo e será custeado pelo Montepio à conta da renda proveniente da arrecadação da Taxa de Previdência Social a que se refere o art. 6.º.

Art. 15. O patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa de estabelecida em lei sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal, em que venham a incorrer.

Art. 16. O Montepio aplicará as suas reservas nas seguintes operações:

I—Aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública;

II—Empréstimos simples aos seus associados-contribuintes;

III—Construção ou compra de imóveis destinados à obtenção de renda ou utilização pelo Montepio;

IV—Outras operações de caráter social.

Art. 17. O Montepio será administrado por um Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças, e um Conselho Administrativo de 4 membros constituído na forma seguinte: Diretor do Departamento da Receita, Diretor do Departamento da Despesa, e dois associados-contribuintes, em atividade ou aposentados, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 18. Compete ao Presidente:

a) Superintender todos os negócios e operações do Montepio;

b) Presidir o Conselho Administrativo com voto quantitativo e de qualidade;

c) Prestar contas da administração;

d) Admitir e dispensar os empregados do Montepio e impor-lhes penalidades;

e) Representar o Montepio em

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. LORIS OLIMPIO DE ARAUJO

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

suas relações com terceiros podendo constituir mandatários.

Art. 19. Compete ao Conselho Administrativo :

a) Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ;

b) votar os orçamentos ;

c) aprovar os balanços anuais ;

d) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhes as remunerações ;

e) autorizar o Presidente a adquirir e alienar bens ;

f) autorizar novas modalidades de seguros, mediante parecer de atuário idôneo ;

g) julgar recursos de atos do Presidente ;

h) reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, até o máximo de duas por mês, sempre que forem convocados pelo Presidente ;

i) resolver os casos omissos no Regulamento.

Art. 20. Os membros do Conselho Administrativo do Montepio perceberão uma gratificação "pro-labore", atualmente fixada pelo Governador, pela presença em cada sessão.

Art. 21. Os requerimentos e documentos concernentes ao Montepio são isentos do selo estadual e de quaisquer emolumentos.

Art. 22. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias e entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Loris Olimpio Corrêa de Araújo Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Catete Pinheiro Secretário de Saúde Pública José Cavalcanti Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 756 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para a construção de um prédio destinado a servir de sede à Federação dos Sindicatos, sob a denominação de "Casa do Trabalhador".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, destinado à construção de um prédio em terreno doado pela Prefeitura sito à Praça Brasil, nesta capital.

Parágrafo único. O prédio referido neste artigo será entregue à Federação dos Trabalhadores da Indústria e aos seguintes Sindicatos, não filiados : Sindicatos dos Armazenadores, Associação dos Motoristas e Condutores de Transportes Fluviais, Sindicato dos Fogueiros, Sindicato dos Escreventes, Sindicato dos Oficiais de Máquina, Sindicato dos Conferentes, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Castanha, Sindicato dos Comissários, Sindicato dos Oficiais de Nautica, Sindicato dos Telfeiros, Sindicato dos Comerciantes e Sindicato dos Estivadores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar Secretário de Economia e Finanças

LEI N. 757 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulariza o pedido de licença para repouso, tratamento de saúde e inte-

resse, de membros do magistério primário do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As licenças para tratamento de saúde, até 3 meses, repouso ou interesse dos membros do magistério primário do Estado obedecerão aos princípios consignados nesta lei.

Art. 2.º Os membros do magistério primário, no interior do Estado, inclusive o pessoal administrativo dos grupos escolares, escolas reunidas e isoladas, deverão encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura os pedidos

através do intermédio dos Presidentes dos Conselhos Escolares, acompanhados de atestado médico no caso em que couber.

Art. 3.º O Presidente do Conselho Escolar ao encaminhar o requerimento de licença, fará a proposta do substituto, que entrará imediatamente no exercício do cargo, e cujo tempo de serviço será contado desde logo, para efeito de nomeação.

Parágrafo único. — No caso de licença por mais de três meses, o pedido será encaminhado à Secretaria de Educação, que mandará submeter o interessado à inspeção de saúde e logo designado o substituto.

Art. 4.º Os membros do magistério primário e o pessoal admitidos nos estabelecimentos de ensino da Capital, dirigir-se-ão à Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio dos diretores dos estabelecimentos do ensino.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcanti Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 758 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Estado a conceder auxílio especial à Prefeitura de Bragança, para instalação de luz e força, na vila de Piabas.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado a conceder à Prefeitura Municipal de Bragança o auxílio especial de Cr\$ 53.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para instalação de luz e força na vila de Piabas, naquele município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na quantia de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para atender ao auxílio previsto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 759 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela.

Art. 2.º Terá direito ao computo do pro labore máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser cartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe, respondendo pela Diretoria Geral

Assinaturas

Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de costabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	0,50

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 3.º Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcanti Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear José Prudente Tavares Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Icoaraci, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Osvaldo Paranhos para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Raimundo Damasceno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Valente para exercer o cargo, em comissão, de escrivão de polícia em Itupanema, Município de Barcarena, vago, com a exoneração de Lucio Gomes Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 230 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Doutor Loris Olympio Corrêa de Araujo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições e:

Considerando os serviços prestados, com dedicação, boa vontade, zelo e proficiência pelos funcionários que serviram nesta Secretaria de Estado durante o período de desempenho de suas funções de titular da mesma;

Considerando que é de justiça deixar consignado um voto de louvor aos mesmos como incentivo ao prosseguimento de seu correto modo de proceder no exercício da função pública,

RESOLVE:

Louvar o Diretor do Expediente desta S. I. J., Sr. Olinto Sales, pelos méritos de seus serviços e capacidade de direção plenamente demonstrados, e mais os funcionários: Carlos José da Silva, Heloisa Carvalho de Azevedo,

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Bentes Valente para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de polícia em Itupanema, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucio Gomes Valente do cargo de Escrivão de polícia em Itupanema, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Máximo Valente do cargo em comissão, de suplente de comissário de polícia em Itupanema, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o dr. Loris Olympio Corrêa de Araujo do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Olynto de Sales Melo
Diretor da Secretaria do I. J.
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA N. 7 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Diretor do Departamento de Pessoal, em obediência às disposições do art. 142, do Estatuto,

RESOLVE:

Determinar a seguinte escala de

férias para o pessoal deste Departamento, a ser observada no ano de 1953:

Maria de Nazareth Brandão Lima — 1 a 30 de janeiro.

José Nogueira de Sousa Sobrinho — 1 a 30 de março.

Boanerges Guimarães — 1 a 30 de abril.

Maria Carmen da Silva — 1 a 30 de maio.

Isaac Braz do Nascimento — 1 a 30 de junho.

Dr. Casemiro Gomes da Silva

— 1 a 30 de julho.

João Rocha Pereira de Castro

— 1 a 30 de agosto.

Marcos V. Alves de Oliveira —

1 a 30 de setembro.

Terezinha Conceição de Aguiar

— 1 a 30 de dezembro.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Pessoal, 30 de dezembro de 1953.

Raimundo Galdino de Araújo

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 65 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e em aditamento a portaria n. 64 de ontem datado,

RESOLVE:

alterar a referida portaria na parte que se refere ao Departamento de Receita, substituindo o funcionário Feliciano Orama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschy, ficando assim constituída a comissão de conferência dos valores existentes na Tesouraria daquele Departamento: Edgar Batista de Miranda — Presidente.

Benjamin de Paiva Bolonha — membro.

Francisco José de L. Maneschy — membro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Economia e Finanças, em 30 de dezembro de 1953.

J. J. Aben-Athar

Secretário de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Alexandre Brasil Oliveira, membro.

Imprensa Oficial:

Claudionor de Barros Cardoso, presidente.

Junilo de Sousa Braga, membro.

Juliano Moreira:

Claudionor de Barros Cardoso, presidente.

Junilo de Sousa Braga, membro.

Colégio Gentil Bittencourt:

Arnaldo Marques do Couto, presidente.

Oswaldo Rodolfo dos Santos, membro.

Assistência Judiciária do Civil:

José Maria Bomfim de Almeida, presidente.

Oswaldo Rodolfo dos Santos, membro.

Serviço de Navegação do Estado:

Edgar Batista de Miranda, presidente.

Francisco J. de Lemos Maneschy, membro.

Serviço de Classificação de Produtos:

Alceu Cavalcante, presidente.

João Lopes Pereira Neto, membro.

Junta Comercial:

Alceu Cavalcante, presidente.

João Lopes Pereira Neto, membro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Economia e Finanças, em 29 de dezembro de 1953.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Cultura (cinco dias de vencimentos do mês de novembro p. p. a favor de Raimunda de Albuquerque Mendes) — Informe o D. D. — Requerimento de Paulo Mário Ferreira da Costa (solicitando um ano de licença especial) — Encaminhe-se, primeiramente, à audiência do D. P. — João Manoel de Campos (baixa de consignação a favor de Henriqueta da Silva Santos) — Ao D. D., para verificar e providenciar.

— Nadir de Carvalho Alves e Maria José de Carvalho Alves (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

— José Maria S. Araújo (solicitando pagamento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

— Carmen Neves de Mesquita (pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

— Domingas de Sousa Pedroso (pensão de montepio) — Ao D. D., para informar.

— Enéas de Mendonça Cavalcante (requerendo isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade) — De-se ciência ao interessado.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (diversos empenhos) — Ao D. C., para informar.

— Panair do Brasil S/A (contas de passagens) — Ao D. C., para relacionar na conta "Restos a Pagar".

— Secretaria de Saúde Pública (construção do Dispensário da Cremação) — Ao D. C., para informar.

— Secretaria de Educação e Cultura (Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro) — Ao D. C., para informar.

— Shell Brazil Limited (conta de fornecimento à Colônia Estadual de Tomé-açu) — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. F. A., para informar.

— Instituto Lauro Sodré (contra partida de borrador) — Ao D. C.

— Zilda Maciel Rodrigues (recorrendo do despacho de indeferimento no processo de restituição de montepio em que a requerente é interessada) — Junte-se a este o processo de referência.

— Manoel de Sousa Leão Filho (requerendo pagamento de percentagens) — A Seção de Coletorias, para informar.

— Departamento de Produção (publicação de aviso) — Providenciado, arquivado.

— Ivo Pinheiro de Andrade (solicitando restituição da importância correspondente aos impostos de transmissão de propriedade que pagou da compra de uma casa) — Volte ao sr. dr. Procurador Fiscal, com os documentos anexos.

— Os contabilistas do Estado (memorial) — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça, como solicitam os interessados.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura (encaminha recibos de aluguéis de casa, a favor de Dário Lameira Teles) — Ao D. D., para verificar e informar.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura (encaminha recibos de aluguéis de casas, a favor de Austorliano Silva e Jonas E. E. Santos) — Ao D. D., para verificar e informar.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura (encaminha recibo de aluguel de casa, a favor de Cipriano Ferreira Belo) — Ao D. D., para verificar e informar.

— Serviço de Transporte do Estado (encaminha folhas de pagamento do Pessoal Fixo daquele S. T. E.) — Ao D. D., para conferência e lançamento.

— Serviço de Transporte do Estado (encaminha folhas de pagamento do Pessoal Diarista daquele S. T. E.) — Ao D. C., para conferência.

— Escola de Engenharia do Pará (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.

— Portaria n. 64, da Secretaria de Finanças, designando comissões de balanço e conferên-

cia nas Tesourarias das seguintes repartições: Departamento de Despesa, Departamento de Receita, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Saúde, Departamento Estadual de Aguas, Departamento de Segurança Pública e suas dependências, Departamento de Produção, Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto Lauro Sodré, Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Juliano Moreira, Colégio Gentil Bitencourt, Assistência Judiciária do Civil, Serviço de Navegação do Estado, Serviço de Classificação de Produtos e Junta Comercial.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 66 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

— Portaria n. 65 da Secretaria de Finanças, substituindo o funcionário Feliciano Ojama da Silva, pelo Sr. Francisco José de Lemos Maneschi, na Comissão de balanço da Tesouraria do Departamento de Receita.

De 15 de outubro a 13 de novembro — Olívia Amorim MacCulloch, Estatístico, M

De 1 a 30 de novembro — Edméa Teixeira Góes, Estatístico-auxiliar, H

De 10 de novembro a 9 de dezembro — Maria de Nazaré C. M. Mesquita, Estatístico-auxiliar, G

De 15 de novembro a 14 de dezembro — Albertina Romeiro Prado, Estatístico-auxiliar, F

De 1 a 30 de dezembro — Wilkens de Albuquerque Prado, Assistente-Técnico, U

De 1 a 30 de dezembro — Hugo de Almeida, Desenhista, Q

De 1 a 30 de dezembro — Ramira Vieira Pires, Estatístico-auxiliar, L

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Joel Queirós Aires, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca — Santarém, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém — e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se ao Norte com terras de propriedade do Sr. Pedro Gomes Barbosa; ao Sul com terras devolutas do Estado, e a Este e Oeste também com terras devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 6.600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1953. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. 6661 — 12 e 22|12|53 e 1|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Emília Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Coatá", e limita-se ao Norte, com terras de José Geraldo da Silva, Faustino Alves Rolim e Antônio Ferreira de Sousa; a Leste, com terras de Manoel Teodorico de Sousa e João Carneiro Santos, e a Oeste, com terras de Luiz Avelino de Sousa, medindo 1.500 metros de frente por 1.600 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de dezembro de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira.

(T. 6733 — 22-12-53 e 1, 10-1-54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Pedro Garcia Pena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo, 54.º Município — Santarém e 140.º Distrito — Curuai com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no Lago Grande de Franca, abrangendo o igarapé Piraquara, que corre por dentro das ditas terras, limitando pela frente, ou Norte, com terras ocupadas por Jerônimo dos Reis e Manoel Ro-

berto de Maria; pelos fundos, ou Sul, e, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e, pelo lado de baixo, com terras de Antonio Roberto, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de dezembro de 1953. — (a.) O Oficial ad. classe O' João Motta de Oliveira.

(T. 6735 — 22|12|53 e 1, 10|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Guilherme Imbiriba Lisboa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, Monte Alegre — 45.º termo, 45.º Município Monte Alegre — e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Cajual", limita-se ao Norte, com terras devolutas do Estado; a Leste, com terras de João Angelino Pinto; ao Sul, com o Rio Paracari, e a Oeste, com terras de Isabel Miranda, medindo 200 metros de frente por 4.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de dezembro de 1953. — (a.) João Motta de Oliveira, oficial ad. classe O.

(T. — 6.734 — 22-12-53 e 1, 10-1-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonia Martins dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Trav. Nina Ribeiro, n. 31, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Nina Ribeiro, para onde faz frente a Guerra Passos, Av. Cipriano Santos e Ceará de onde dista 58m,30. Limita-se à direita o imóvel sin. e à esquerda o de n. 33; medindo de frente 5m,80 por 38m,20 ou seja uma área de 221m2,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

berto de Maria; pelos fundos, ou Sul, e, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e, pelo lado de baixo, com terras de Antonio Roberto, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de dezembro de 1953. — (a.) O Oficial ad. classe O' João Motta de Oliveira.

(T. 6735 — 22|12|53 e 1, 10|1|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Guilherme Imbiriba Lisboa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, Monte Alegre — 45.º termo, 45.º Município Monte Alegre — e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Cajual", limita-se ao Norte, com terras devolutas do Estado; a Leste, com terras de João Angelino Pinto; ao Sul, com o Rio Paracari, e a Oeste, com terras de Isabel Miranda, medindo 200 metros de frente por 4.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de dezembro de 1953. — (a.) João Motta de Oliveira, oficial ad. classe O.

(T. — 6.734 — 22-12-53 e 1, 10-1-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonia Martins dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Trav. Nina Ribeiro, n. 31, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Nina Ribeiro, para onde faz frente a Guerra Passos, Av. Cipriano Santos e Ceará de onde dista 58m,30. Limita-se à direita o imóvel sin. e à esquerda o de n. 33; medindo de frente 5m,80 por 38m,20 ou seja uma área de 221m2,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

bro de 1953. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. 6602 — 13 e 23|12|53 e 1.1|1|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Carlos Aguiar Ferreira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O lote requerido é o de n. 17 confinando a direita com o de n. 16 de Antonio Matos Filho, e a esquerda com o de n. 18 de Paulino G. de Oliveira. Dimensões: Frente, 6,00 metros, fundos, 24,00 metros — Area 144,00 metros quadrados.

Convido os hereos contiguos ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T-6.706-19 e 29|12|53 e 1.1|1|54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificada D. Lucianda Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital, padrao H, do Quadro Unico, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e nao tendo sido feita prova de existencia de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chetia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo no mesmo copia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 17 de dezembro de 1953.

Belém, 16 de dezembro de 1953 — (a.) Jose Cavalcanti Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.
(Dias 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12|53; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16|1|54).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições, e

Atendendo a que o suprimento de estampilhas às exatarias nao satisfaz as exigencias da fiscalização da renda tributaria;

Atendendo a que a fiscalização do imposto de vendas e consignações deve ser exercida com metodo e perfeita segurança;

Atendendo finalmente, a que medidas de caracter preventivos devem ser adotados no sentido de resguardar os interesses da Fazenda Publica.

Recomenda aos senhores Diretores do Departamento da Receita e da Despesa que, a partir desta data, façam observar as seguintes instruções:

1) O suprimento de estampilhas requisitado pelas mesas de Rendas e Contas so se processara mediante comprovacao de seu estoque nas exatarias e do recolhimento do saldo da arrecadação da receita publica relativo ao mes anterior.

2) Nennum pagamento por fornecimento de artigos ou utilidades feitos ao Estado sera processado, sem a juntada da latura e duplicata da conta devidamente estampilhada em correspondencia ao valor do imposto sobre vendas e consignações.

Belém, 12 de dezembro de 1953. — (aa) G. J. Azevedo Athar, secretario de economia e Finanças.

(G. — 13, 15, 16, 17, 18 e 19|12; 1, 3, 4, 6, 7 e 8|1|54)

sentes, constatou haver comparecido apenas sete acionistas, representando oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro ações. Em seguida o Senhor presidente convidou para secretário o acionista Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade, que aceitou o convite e, ainda por determinação do Senhor presidente, procedeu à leitura dos anuncios de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, publicados respectivamente, nos seguintes jornais e dias: DIÁRIO OFICIAL, catorze e vinte e quatro de novembro e cinco de dezembro; "A Provincia do Pará", catorze e vinte e quatro de novembro e cinco de dezembro; "O Estado do Pará", catorze e vinte e quatro de novembro e cinco de dezembro; "O Liberal", catorze e vinte e quatro de novembro e quatro de dezembro; e "Folha do Norte", de catorze e vinte e quatro de novembro e cinco de dezembro, redigidos nos seguintes termos: "Banco de Crédito da Amazônia S/A., Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os Senhores

acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 5 (cinco) de dezembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre a reforma do artigo 24 (vinte e quatro) dos estatutos deste estabelecimento. Belém, 13 de novembro de 1953. (a) Gabriel Hermes Filho. Presidente. A seguir o Senhor presidente declarou que sendo a primeira convocação e não havendo número de acionistas que representem dois terços do capital social, conforme se constata do livro de presença, não podia a assembléia geral deliberar sobre a reforma do artigo vinte e quatro dos Estatutos, para que fôra convocada, por fôrça do artigo cento e quatro da lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, devendo assim ser feita a segunda convocação. Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu a presença dos Senhores acionistas e

suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida a ata e submetida à discussão e votação, foi a mesma, por unanimidade, aprovada e vai assinada pelo Senhor presidente e demais acionistas, e por mim, subscrita, sendo, logo após, declarada encerrada a assembléia pelo Senhor presidente. Júlio L. Neiva, Delegado Fiscal. Gabriel Hermes Filho. Francisco Paula Pinheiro. Guilherme de Menezes Vieira. Abelardo Leão Condurú. Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade.

(Ext. — Dia 1|1|54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico Carlos Newton Sevalho Segadilha, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gaspar Viana, Vila Moreira Gomes n. 4.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
T 6782 — 31|12|53 e 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel Aarão Benchimol, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Gentil Bittencourt n. 9.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
T 6783 — 31|12|53 — 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercicio na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraindo do mesmo copia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30 e 31|12)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DE CREDITO DA AMAZÔNIA S/A

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral dos Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A., realizada em 5 de dezembro de 1953.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, em sua sede social, à praça Visconde do Rio Branco, n. quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, reuniu a Assembléia Geral de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A., convocada extraordinariamente, na forma determinada pelos artigos cento e quatro e seguintes do Decreto-lei federal numero dois mil seiscentos

e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em primeira convocação, para o fim destinado à reforma do artigo vinte e quatro dos Estatutos deste estabelecimento. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Doutor Júlio Lira Neiva, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, devidamente credenciado pelo telegrama número mil duzentos e dezesseis, de primeiro do corrente, do Senhor chefe do gabinete do Ministro da Fazenda àqueia autoridade, que não-lo comunicou por officio número dois mil, trezentos e sessenta e sete, que fica arquivado neste estabelecimento, o qual verificando, pelo livro respectivo, o número de acionistas pre-

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém

EDITAL DE CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ANO DE 1954

Serviço de Intendência

(Edital n. 01-54)

I—Da Concorrência

1.ª De ordem do Senhor Major Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União combinado com o artigo 59 do R. A. D. A., publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24-9-1952, faço público, que durante 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial" fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1954, aos fornecimentos a este Estabelecimento, do material constante das classes discriminadas a seguir.

II—Das inscrições

2.ª A inscrição será pedida ao Diretor deste Parque, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

3.ª Ao requerimento da inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para julgamento da idoneidade da firma requerente.

4.ª A firma que se fizer apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da cometente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

5.ª A inscrição será concedida por despacho do Diretor, em processos regular.

6.ª De um modo geral a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim, os termos amplos do ato de sua constituição, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e a prova de fornecimentos isolados durante o ano.

7.ª Em princípio não serão inscritos os escritórios comerciais, representantes, agentes ou prepostos, os quais deverão procurar inscrever as firmas de fato fornecedoras.

8.ª Será cancelada a respectiva inscrição e, consequentemente, anulado o pedido referente à encomenda de que trata o item precedente, quando se apurar que a firma adjudicatária entregou-a a outrem para executá-la, respondendo ainda aquela firma pela restituição ou indenização da matéria prima que houver recebido da Unidade para o fim.

9.ª Será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra Repartição Pública;

c) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;

d) ter prestado qualquer declaração falsa;

e) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para esse controle.

10.ª São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscreventes:

a) a última quitação do imposto de localização;

b) Idem referente ao imposto de indústria e profissões;

c) Idem relativo ao imposto de renda;

d) Idem, correspondente à contribuição do I. A. P. I.;

e) Idem, pertinente ao imposto sindical;

f) Idem, relativas às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores; no caso de já ter sido fornecedor do governo; é dispensada esta prova por aquele que forneça habitualmente a Unidade.

11.ª A apresentação dos documentos pedidos não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo de que pedirem inscrição.

12.ª Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

13.ª Os documentos, quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas no mínimo, e 10 dias, no máximo (§ 2.º art. 52 do C. C. U.).

III—Das propostas para a concorrência

14.ª As propostas deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição até o dia do encerramento.

15.ª Far-se-á proposta distinta para cada uma das classes de especialidade comercial ou industrial que vão abaixo especificadas segundo os códigos de incidência das Leis Fiscais a saber:

Classe 02 — Motores e suas peças de manutenção.

Classe 04 — Ferragens e materias de borracha.

Classe 06 — Combustíveis e lubrificantes.

Classe 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

Classe 10 — Equipamento de ótica, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.

Classe 12 — Equipamento e acessórios para utilização de combustíveis e lubrificantes.

Classe 17 — Máquinas e equipamentos de oficinas e armazens.

Classe 18 — Ferramentas especiais.

Classe 19 — Equipamento para uso em terra. Veículos e Viaturas em geral, seus equipamentos e acessórios. Maquinária e carros contra incêndio.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 23 — Materiais e produtos de composição.

Classe 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos), limpêsa, e polimento.

Classe 25 — Equipamento e artigos de escritório.

Classe 26 — Equipamento de escola.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 30 — Publicações, desenhos, filmes cinematográficos expostos e fitas de filmes.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelão e artigos de papel. Modelos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

Classe 33 — Peles, couros e artigos manufaturados.

Classe 34 — Equipamento de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 35 — Material de construção civil. Cal, cimento, aços para armadura, pedras areias, madeiras para formas e demais artigos para construção.

Classe 36 — Material para pavimentação, revestimento e isolamentos especiais.

Classe 39 — Equipamento e material de instalação especiais, de refeitório, copa, cosinha e lavanderia.

Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cosinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Generos de alimentação, viveres de origem animal, simples e elaborados, viveres de origem vegetal, simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpêsa.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 93 — Equipamento e materiais hospitalares e de laboratórios.

16.ª As propostas deverão :

a) ser feitas em duas (2) vias (a primeira devidamente selada), com todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conterem os preços por empenho e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) conter a indicação dos prazos máximos, para a entrega total ou parcial do material, quando pedido;

c) conter a declaração expressa de ter sido computado nos preços proposto o imposto de consumo dévido;

d) serem encerradas em sobrecartas opacas (uma para cada classe), fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deve conter as seguintes características para sua identificação; nome da firma proponente, com endereço; classe de que é objeto a proposta apresentada.

17.ª As propostas apresentadas por efeito desta concorrência permanente serão abertas oito (8) dias após o encerramento das inscrições às 14,00 horas na sala própria desta Unidade, nesta Capital, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.), e que deverão rubricá-las.

18.ª Serão restituídas intactas as propostas das firmas que não tiverem obtido inscrição.

19.ª Os preços propostos vigorarão por um período mínimo de 4 (quatro) meses.

As alterações de preços requeridas somente se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação, vigorando, a partir dessa data, por outros 4 (quatro) meses (art. 52 § 3.º do C. C. U.).

IV—Do Julgamento das Propostas

20.ª Via de regra, não se conhecerá da proposta de uma firma para fornecimento de produtos ou de serviços de outra, quando esta se ache inscrita ou seja fornecedora direta da Unidade.

21.ª As propostas serão julgadas em face dos preços correntes no comércio local, servirão de base comparativa.

22.ª A verificação da base comparativa será feita pelas cotações oficiais, quando houver, pelos preços anteriores ou então pela média aritmética dos preços coletados em 3 (três) casas comerciais especializadas no ramo dos artigos em licitação.

23.ª Em princípio não será levado em consideração qualquer preço que estiver acima da base comparativa.

24.ª Sempre que exigido, para controle dos preços propostos, obriga-se o fornecedor a apresentar as Notas Fiscais e os modelos que lhe forem relativos, previstos no Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, remetendo-se o preço da coisa vendida ou cancelando-se a sua inscrição no caso de recusa a essa apresentação.

25.ª No julgamento das propostas observa-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

26.ª Serão razões de preferência, de conformidade com o art. 755 do R. G. C. P. :

a) proposta mais barata;

b) menor prazo de fornecimento, para os casos de absoluta urgência devidamente justificada;

c) a melhor qualidade, apurada em processo ordinário, quando concorrerem marcas diversas ou quando se trate de material perfeitamente semelhante.

27.ª Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem preferencial (art. 744 do R. G. C. P.) :

a) Proponente nacional;

b) redução de preços;

c) fornecedor de artigos ou de mão de obra no ano anterior;

d) sorteio.

V—Das Cauções

28.ª Os fornecedores ficarão obrigados a fazer :

a) uma caução de inscrição, fixada em Cr\$ 2.000,00 para aquele que se inscrever em uma ou mais classes que não excedam de 5 (cinco), sendo essa caução acrescida de mais de Cr\$ 5.000,00 por grupo que exceder de 5 (cinco).

b) uma caução variável de fornecimento calculada sobre o valor de cada pedido-empenho, quando a Administração assim julgar conveniente para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

29.ª A caução fixa deve ser feita dentro de dez (10) dias contados da publicação do despacho de inscrição; a caução variável, dentro de cinco (5) dias após a notificação para esse fim. As respectivas importâncias serão caucionadas na Caixa Econômica, cancelada a inscrição do fornecedor que deixar de assim proceder, respondendo ainda pelos prejuízos que isso acarretar.

30.ª Os exclusivistas só ficarão sujeitos a caução prevista na letra b do item 28.

VI—Dos Pedidos

31.ª Este Estabelecimento expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar (observando as classes de material apropriado) e devidamente autenticados pelo Agente-Diretor, conferidos pelo Chefe do Serviço de Intendência, deduzida a despêsa pelo Tesoureiro e assinado pelo Almoxarife, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

32.ª O material encomendado deverá ser entregue no Almoxarifado deste Parque.

33.ª O transporte do material assim pedido correrá por conta do fornecedor.

34.ª O material pedido, ao ser entregue, deverá vir acompanhado da primeira (1.ª) via do pedido-empenho e de uma nota de entrega, sendo nesta consignado :

a) a verba, consignação, sob-consignação e número, constantes do pedido-empenho respectivo;

b) qualidade do material a ser entregue;

c) o preço unitário do material.

35.ª O material pedido, quando entregue, acompanhará a indicação precisa de sua marca ou fabricante.

36.ª Os pedidos serão feitos de acordo com a capacidade comercial ou industrial da firma requerente para o caso considerado, após precedidas as necessárias diligências.

VII—Do Material Rejeitado

37.ª O material rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local por conta do fornecedor, dentro de três (3) dias úteis, a contar da data que tiver sido notificado para isso.

38.ª A partir do quarto (4.º) dia, o fornecedor que não tiver retirado o material rejeitado ficará sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem, correspondente a 1/10% (um décimo por cento), diários sobre o valor total da mercadoria.

39.ª Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo sobre o recolhimento da taxa de armazenagem, que será imediatamente recolhida se a solução for desfavorável ao recorrente.

VIII—Dos tipos, especificações e amostras

40. O material pedido, para ser recebido, deverá obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos, tipos e modelos em vigor na Aeronáutica, conforme especificações e amostras existentes nesta Unidade.

41.ª Para os fornecimentos que exijam amostras, dependam de homologação ou de exame técnico prévio, devem os proponentes apresentar aquelas ou fazer provas destes dentro do prazo que lhe for fixado, sob pena de ser considerada nula a respectiva proposta.

IX—Da exclusividade

42.ª Nos fornecimentos por exclusividade, observa-se o disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

43.ª É considerado exclusividade ocasional aquele que dispuser de determinado material não encontrado em nenhum outro fornecedor da praça.

X—Das penalidades

44.ª O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido em acordo com a sua proposta, será excluído do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença entre o preço de aquisição e o que havia proposto. Nos casos do que trata o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o fornecedor será declarado inidôneo.

45.ª Se o fornecedor entregar o material encomendado dentro do respectivo prazo, indicado no pedido resselvados em casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, ficará sujeito a multa progressiva, calculada sobre a importância total do fornecimento em atraso da seguinte forma:

a) 03% por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso.

b) 0,5% por dia que exceder, até 30 (trinta) dias de atraso.

46. Ocorrendo atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias, o material em causa será adquirido em outra fonte, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor em falta, a quem se notificará para que recolha dentro de cinco (5) dias úteis a respectiva importância.

47. A multa será descontada da caução, ficando o fornecedor obrigado a completá-la dentro do prazo de dez (10) dias úteis, após notificado, caso não exista caução, a importância da multa será recolhida à Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica dentro de igual prazo.

48. Ao fornecedor do material que por não satisfazer as condições para a sua aceitação, for recusada pela primeira vez, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o total do fornecimento em atraso, havendo recusa, aplicar-se-á o disposto no item 46.

49. Se a necessidade do serviço não permitir delongas, logo que se dê qualquer atraso de entrega a Administração adquirirá alhares, aplicando-se o que a respeito dispõe a cláusula 46.ª, mas dispensando-se a multa do item 45.

XX — Das coletas de preços

50. Quando a Administração tiver necessidade de algum fornecimento para o qual não haja cotação nos Quadros da Inscrição da Concorrência Permanente, coletará preços na forma determinada pelo Aviso 90, observando:

a) que são extensivas à essas coletas as disposições sobre a concorrência permanente, que lhes forem aplicáveis;

b) As coletas de preços serão numeradas seguidamente uma vez julgadas os respectivos processos seus efeitos serão definitivos, não podendo ser efetuados pelas coletas posteriores, mesmo realizadas para fornecimentos de igual natureza;

c) em princípio, a coleta de preços será feita entre as firmas inscritas em face deste Edital, coletando-se, porém, preços de outras firmas nos seguintes casos:

Quando para o fornecimento desejado, existem inscritas menos de três firmas;

Quando as firmas inscritas propuserem preços acima da base comparativa;

d) as firmas inscritas que deixarem de apresentar preços em três (3) coletas consecutivas terão sua inscrição cancelada;

e) quando for o caso de anulação de uma coleta renovado por terem os preços propostos ultrapassado à base comparativa, será observado, para o respectivo fornecimento, o disposto no art. 346 letra "e" do R. G. C. P.;

f) como regra geral, não serão distribuídas coletas de preços às firmas que não dispuserem da necessária capacidade para atender ao fornecimento desejado, nem àquelas que estiverem em atraso com seus compromissos.

XII — Disposições gerais:

51. As oficinas do Estado de conformidade com a legislação vigente, poderão concorrer livremente a esse fornecimento, só lhes sendo aplicáveis as exigências deste Edital em justo limite no caso de sua produção estar sendo explorada por particulares, e somente em relação a estes.

52. A fabricação, confecção e importação de material encomendado na forma deste Edital, será acompanhado por um Fiscal com delegação da Unidade para esse fim.

53. Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância.

54. Nenhuma firma e nem os sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de uma interessada, para o fornecimento de um mesmo artigo.

55. Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor da Unidade.

56. Das decisões definitivas do Diretor da Unidade, poderá caber recursos à autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

57. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivarem.

58. Esta Unidade fornecerá relações discriminadas, por classe, dos modelos e outros papeis necessários aos concorrentes, mediante a indenização, a razão de Cr\$ 0,30 por folhas. Os interessados que desejarem, poderão, independente de indenização, tirar cópia de tais modelos, dentro das horas de expediente normal da Repartição.

59. Os requerimentos, propostas, contas e mais documentos dirigidos ao Diretor deste Parque, serão obrigatoriamente entregues no Protocolo Geral da Repartição, quando não enviadas pelo correio.

60. Se o dia designado para o recebimento e abertura de propostas coincidir com feriado ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato o ato do serviço fixado para aquele dia.

61. Ficam sujeitas também às prescrições deste Edital, todas as firmas anteriormente inscritas.

Belém, do Pará, 21 de dezembro de 1953. — KEPLER SANTOS, Capitão — Agente Fiscalizador.

(Ext. — Dias 30 e 31|12 e 1|1|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 3.997

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Russo e a senhorinha Alice Abranches Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 524, filho de D. Narcisa dos Santos Russo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 386, filha de Antonio Abranches de Pina e de Dona Amelia Gouveia Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 6787—1 e 8|154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Nunes Botelho e D. Irene Ferreira de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 299, filho de João Pires Botelho e de D. Emilia de Jesus Botelho.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 272, filha de Francisco de Araújo Ferreira e de Dona Maria D'Assunção Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 6786—1 e 8|154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Lopes de Oliveira Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Fernandes Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Vizeu, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 321, filho de Valdomiro de Oliveira Gomes e de Dona Antonia Lopes de Oliveira Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 230, filha de Amavel dos Santos Costa Ribeiro e de Dona Maria

EDITAIS JUDICIAIS

da Purificação Fernandes Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 6785—1 e 8|154—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

CITACÃO CO MO PRAZO DE 40 DIAS COMO ABAIXO SE DECLARA

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Publicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Cincinato Ferreira de Souza o terreno sito nesta cidade à Travessa Timbó, medindo 20m,80 x 45m,00. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1948 a 1952, num total de...

Cr\$ 47,20 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse art. 692 n. II do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio dirto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. deferimento. Belém, 31 de março de 1953. — (a) Moura Falha — Procurador. Despacho. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. depois de indicado o domicilio do citando conclusos. Belém, 18 de abril de 1953. — (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque man-

dei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos e os sucessores de Antônio José de Pinho, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 40 dias que correrão em cartório

e mais 10 dias depois da publicação desta a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os tramites legais até final julgamento. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subcrevi, no impedimento eventual do escrivão — (a) Agnato Moura Monteiro Lopes.

(T. — 6788 — 1|154 Cr\$ 150,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LEI N. 1.863 — DE 21 DE MAIO DE 1953

Assegura o direito à habitação post-mortem, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, por parte dos herdeiros dos contribuintes falecidos até um ano após a vigência do Decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao cônjuge ou aos filhos, sucessores sobreviventes dos servidores do Estado, que faleceram até um ano após a vigência do Decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941, e que não contribuíram para o pecúlio, a que estavam obrigados, será concedido um auxílio especial de importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do pecúlio para o qual deveriam ter contribuído.

Art. 2.º A concessão será feita pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) que efetuará o pagamento por conta da União, atendida a despesa nos termos do disposto nos §§ 1.º e 2.º do Art. 3.º do Decreto-lei n. 3.768, de 21 de janeiro de 1946.

Art. 3.º O pagamento do auxílio especial será feito ao cônjuge sobrevivente, se houver, pela importância total ou, não havendo, aos filhos, em partes iguais, desde que a concessão numa ou noutra hipótese, seja requerida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4.º Para o recebimento do benefício, de que trata esta Lei, não será admitida a intervenção de procurador em qualquer fase do processo, salvo caso de manifesto impedimento, por parte do interessado ou interessados, a juízo exclusivo do presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

Art. 5.º O referido Instituto

adotará os meios que possam facilitar ao máximo a habilitação ao benefício e o respectivo recebimento, por parte do interessado ou interessados assistindo-lhes, no que for cabível, para a obtenção de documentos e constituição de tutelas e curatelas legais e descontando qualquer despesa feita, para esse fim, da importância a ser paga.

Art. 6.º As repartições e entidades às quais couber apurar e fornecer os dados necessários à regularização da situação dos servidores falecidos, para o efeito do disposto nesta Lei, adotarão as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade dos respectivos dirigentes por qualquer demora não regulamentar.

Art. 7.º Aplicar-se-á esta Lei a todos os casos anteriores à sua vigência, ainda que já tenha sido proferida decisão definitiva na instância administrativa.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1953.

(a) João Café Filho

ACÓRDÃO N. 4.808

Vistos, relatados e discutidos setes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Benedita da Rosa Gomes, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdão, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

Arnaldo Valente Lobo, relator. Mauricio Cordovil Pinto, Milton Leão de Melo. Júlio Freire Gouvêa de Andrade Virgílio de Oliveira Melo. Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 201

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conta para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, em vigor, a favor de José Maurício de Lima, diarista da Necrópole de Santa Izabel, o tempo de sete (7) anos, seis (6) meses e vinte quatro dias (24) dias, ou sejam, dois mil setecentos e sessenta e nove (2.769) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de 16-3-1946 a 15-10-1953, data da informação no processo n. 7611, Ref. C—20 de 21-10-1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, em vigor, a favor de José Ferreira da Silva, diarista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de sete (7) anos, seis (6) meses e seis (6) dias, ou sejam, dois mil setecentos e quarenta e um (2.741)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de 11-4-1946 a 17-10-1953, data da informação no processo n. 8.220 Rf. C—20, de 15-10-1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, alínea b) e § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Flávio Cardoso da Silva, servente diarista, lotado no Mercado Francisco Bolonha, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com todos os vencimentos, a contar de 7-12-953 a 7-6-954, de acordo com o laudo médico n. 271, de 10-12-953, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Aquiles Lima

Secretaria da Fazenda.

extraordinária do terceiro período da segunda Legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores Raimundo Magno na Presidência, Filomeno Melo na 1ª Secretaria e Isaias Pinho na 2ª Secretaria e os srs. vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes pela Coligação Democrática, Felinto Coligação Democrática, Felinto Partido Social Democrático e Orlando Reis pelo Partido Democrata Cristiano. Lida e aprovada ata da sessão anterior. Com a palavra o sr. vereador Orlando Reis dizendo associar-se a todas as homenagens prestadas ao vereador Lauro Melo, por si e em nome do seu Partido. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota, requerendo ao Delegado de Trânsito, a instalação de uma parada obrigatória de ônibus, em frente ao Hospital Juliano Moreira. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes requerendo que seja dirigido um veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, para que S. Excia. determine aos Ministerios ou órgão competente, a efetivação do pagamento de abono de família, na forma expressa em lei, aos funcionários e marítimos dos SNAP. Outrossim solicitou regime de urgência. O sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos srs. Vereadores Orlando Reis, Luiz Mota e Filomeno Melo, para convidar o sr. vereador Manoel Arquelau Mota, para tomar o seu lugar no Plenário. Com a palavra o sr. vereador Felinto Lobato requerendo que seja dirigido ao sr. Governador do Estado um veemente apelo para S. Excia. autorizar o sr. Diretor do Departamento de Águas a extensão do abastecimento de água, para as ruas do bairro de São João do Bruno e que ainda não possuem encanamento, assim como mandar desobstruir, no mesmo bairro os canos das ruas. Com a palavra o sr. vereador Arquelau Mota dizendo estar desligado do Partido, do qual fazia parte e pronunciou-se ser um elemento independente, isto é, não fazendo parte de nenhuma agremiação política. O sr. vereador Mario Nepomuceno declarou que no seu partido não existem alas dissidentes e sim o afastamento de um grupo do seu partido. Na 1ª parte da ordem do dia, foi aprovado o regime de urgência e o requerimento do sr. vereador Alberto Nunes por unanimidade. Na 2ª parte do dia, foi feita a eleição para preencher a vaga existente de 3º Secretário com a morte do sr. vereador Lauro Melo, sendo nomeada uma comissão para servirem de escrutinadores composta dos srs. vereadores Orlando Reis, Alberto Nunes e Filomeno Melo. Em votação secreta foi eleito 3º Secretário o sr. vereador Felinto Lobato com 7 votos, tendo um em branco e um voto para o sr. vereador Mario Nepomuceno. E, às 10,45 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2º Secretário, mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Mu-

nicipal, em 22 de dezembro de 1953.

(aa) Raimundo Magno, presidente — Filomeno Melo, 1º secretário — Isaias Pinho, 2º secretário.

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária do terceiro período da segunda Legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dezesseis horas foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores Filomeno Melo na Presidência, Isaias Pinho na 1ª Secretaria e Alberto Nunes na 2ª Secretaria e os srs. vereadores Luiz Mota e Alvaro Almeida pela Coligação Democrática, Mario Nepomuceno pelo Partido Social Democrático, Orlando Reis pelo Partido Democrata Cristiano e Arquelau Mota sem legenda. Lida e aprovada ata da sessão anterior. Lido o expediente constante de Veto do Exmo. Sr. Prefeito ao Projeto de Lei n. 351. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes requerendo ao sr. Prefeito, autorizar o Secretário de Obras a mandar máquinas desse departamento, para proceder serviço de terraplanagem da Avenida José Bonifácio, esquina da Silva Castro até o fim da linha do ônibus Santa Izabel-Guamá. Com a palavra o sr. vereador Isaias Pinho requerendo que seja enviado um veemente apelo ao sr. Prefeito, para S. Excia. determinar ao Departamento competente, que seja cortada com urgência uma mangueira, que está prestes a cair na Avenida Pedro Miranda. Na 1ª parte da ordem do dia, foram lidos os pareceres dos processos ns. 596, 408 e 206. Em seguida foram aprovados por unanimidade os requerimentos nº 600 e 602. Na 2ª parte da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade redação final os processos nº 595, 588, 585, 584, 583, 570, 567, 553, 460 e 445. Em redação final o processo n. 606 foi aprovado contra os votos dos srs. vereadores Alvaro Almeida e Orlando Reis.

Em discussão única os processos nº 566, 618 e 407 foram aprovados por unanimidade. Em discussão única o processo nº 182 foi a pedido do sr. vereador Orlando Reis adiado por 48 horas. Em discussão única o processo nº 541 foi a pedido do sr. vereador Alberto Nunes adiado por 48 horas. Em 2ª discussão o processo nº 527 foi a pedido do sr. vereador Mario Nepomuceno adiado por 48 horas, o mesmo acontecendo com o processo nº 110 a pedido do sr. vereador Arquelau Mota.

O sr. Presidente submeteu a Plenário, para que a sessão de amanhã à tarde, em virtude de ser véspera de Natal, fosse feita pela parte da manhã, que foi aprovado por unanimidade. E, às 16,40 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2º Secretário mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de dezembro de 1953.

(aa) Filomeno Melo, presidente em substituição — Isaias Pinho, 1º secretário — Alberto Nunes, 2º secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da nonagésima quinta sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dezesseis horas foi aberta a sessão presentes os Srs. Vereadores Raimundo Magno na Presidência, Filomeno Melo na 1ª Secretaria e Isaias Pinho na 2ª Secretaria e os Srs. Vereadores Luiz Mota, Alvaro Almeida e Alberto Nunes pela Coligação Democrática e Mário Nepomuceno e Felinto Lobato pelo Partido Social Democrático. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Como não houvesse expediente e nem orador foi passada imediatamente para 1ª Parte da ordem do dia, sendo aprovados por unanimidade os requerimentos ns. 592 e 593. Em seguida foi lido um requerimento que encontra-se sobre a Mesa do Sr. Vereador Luiz Mota pedindo urgência e dispensa de interstícios e todas as formalidades legais, afim de que seja deliberado ainda hoje, o projeto lei que doa um próprio municipal a Viúva e filhos do falecido Vereador Lauro Melo, sendo em seguida aprovado o requerimento e o regime de urgência por unanimidade. Em votação o projeto lei foi aprovado por unanimidade. Na 2ª parte da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade em discussão única os processos ns. 585, 570, 553, 567, 588, 584, 595, 460 e 445. Em discussão úni-

ca o processo n. 539 foi a pedido do Sr. Vereador Alvaro Almeida chamado à ordem. Em 2ª discussão o processo n. 606, foi aprovado contra os votos dos Srs. Vereadores Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Alvaro Almeida. Em 2ª discussão o processo n. 583 foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Mário Nepomuceno. Em 1ª discussão o processo n. 564 foi o mesmo rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo, Alberto Nunes, Alvaro Almeida e Luz Mota. Os Srs. Vereadores Luiz Mota e Filomeno Melo Presidentes das Comissões de Obras e Educação respectivamente comunicaram existir lugar vago com o falecimento do Sr. Vereador Lauro Melo. O Sr. Vereador Mário Nepomuceno esclareceu não poder indicar nomes para preencher os lugares vagos, por não conhecer a condição política do substituto do Vereador Lauro Melo. Em seguida o Sr. Presidente convocou uma sessão para a manhã às 10 horas. E, às 16,50 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2º Secretário mandado lavrar a ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e o Sr. Vereador Felinto Lobato com 7 votos, tendo um em branco e um voto para o sr. vereador Mario Nepomuceno. E, às 10,45 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2º Secretário, mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Mu-

Ata da nonagésima sexta sessão